



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 081/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E O CONSÓRCIO POTENCIAL NORTE.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO POTENCIAL NORTE**, inscrita no CNPJ Nº **67.897.353/0001-07**, estabelecida na Rua Geraldo Deschamps de Almeida, Nº 01, Sala 02, Casa Esq. Com Rua Dezoito, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-130, neste ato representada pelo seu sócio administrador legal Sr. **JOÃO PAULO CURVO BORGES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 581.366.301-00, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 003/2024 e da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO SUCURI, COM COMPRIMENTO DE 52 METROS E LARGURA DE 8,80 METROS, EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/2026/SINFRA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO.



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR R\$
01	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O Córrego Sucuri, com comprimento de 52 metros e largura de 8,80 metros, em estrada vicinal no Município de Arenópolis/MT, conforme Termo de Convênio nº 0008/2026/SINFRA, PROJETO BÁSICO	UNID	01	R\$ 3.601.058,17
VALOR TOTAL				R\$ 3.601.058,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital Concorrência Pública Presencial nº 003/2026;
- (b) o Termo de Referência;
- (c) a proposta da Contratada;
- (d) anexos dos documentos aqui listados.

2.3. As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do Processo administrativo 028/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **09/07/2026** até **04/02/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.



3.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de valor de **R\$ 3.601.058,17 (Três milhões seiscentos e um mil e cinqüenta e oito reais e dezessete centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTES, OBRAS SERV. PÚBLICOS



DEPTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

CÓD: 0149- 08.001.26.782.0016.1047.4490 – F 1.500.0000000

R\$ 7.202,12

CÓD: 0149- 08.001.26.782.0016.1047.4490 – F 1.701.0000000 R\$ 3.593.856,06

5.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados juntamente com o Boletim de Medição e o Diário de Obras, com a execução devidamente atestada pelo setor técnico de engenharia do Município, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. As demais normas quanto ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 180.052,90 (cento e oitenta mil cinquenta e dois reais e noventa centavos)**, na modalidade de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2.. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, além das seguintes obrigações específicas à CONTRATADA:



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readequações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

8.1.2. A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto; e,

8.1.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações (Anexo), devendo iniciar os serviços após a publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;
- b) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

h) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/21.

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista.



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



o) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

q) fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

r) matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

s) manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências / Diário de Obras", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.

t) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

u) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

v) responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quais quer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

x) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

y) responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços, devendo promover as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



z) permitir o livre acesso dos servidores/fiscais da contratante e da concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.2. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

9.1.3. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

9.1.5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA PORPREÇO GLOBAL.

13.4. A CONTRATADA concorda com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos NÃO poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal n. 7.983/2013 utilizado de forma subsidiária.

13.5. Em situações de alegações/comprovações de FALHAS OU OMISSÕES em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos que ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, será de RESPONSABILIDADE da CONTRATADA executar os serviços de forma plena e arcar com eventuais ônus que superem o citado percentual; cabendo à Contratante formalizar termo aditivo de acréscimo de serviços respeitando o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato.

13.6. Em situações de alegações/comprovações de pequenas FALHAS OU OMISSÕES no orçamentos relativos a pequenas variações de quantitativos nos serviços contratados que NÃO ULTRAPASSEM, no seu conjunto, à 02% (dois por cento) do valor total do futuro contrato, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", NÃO será prolatado termo aditivo, bem como diante da cláusula de concordância firmada no Edital,



utilizando como precedente os termos do detalhado julgamento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, Relator Valmir Campelo, Data de Julgamento 31/07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.



16.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

NOME: MESSIAS DA SILVA FILHO

CARGO: MOTORISTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



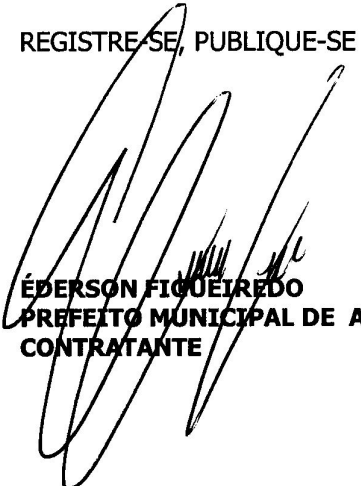
Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



19.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 09 de julho de 2026.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO CURVO BORGES
Data: 15/07/2026 22:22:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONSÓRCIO POTENCIAL NORTE
JOÃO PAULO CURVO BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73



Estado de Mato Gross
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



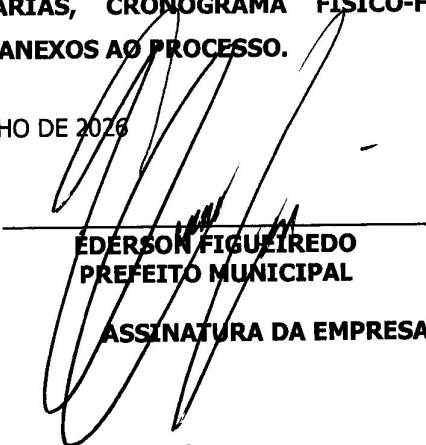
ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 081/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

CONSÓRCIO POTENCIAL NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 67.897.353/0001-07, ESTABELECIDO NA RUA GERALDO DESCHAMPS DE ALMEIDA, Nº 01, SALA 02, CASA ESQ. COM RUA DEZOITO, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT, CEP. 78.070-130.

O Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de **ARENÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026** e o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO SUCURI, COM COMPRIMENTO DE 52 METROS E LARGURA DE 8,80 METROS, EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/2026/SINFRA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO.**

ARENÁPOLIS /MT, 09 DE JULHO DE 2026


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DA EMPRESA: RECEBI EM 20/07/2026.


CONSÓRCIO POTENCIAL NORTE
JOÃO PAULO CURVO BORGES
CONTRATADA